



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1435

Ji-Paraná (RO), 17 de outubro de 2012

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 02
LEI.....PÁG. 03

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-247/2012

INTERESSADA: SEMFAZ

ASSUNTO: Levantamento Verificação de Cadastro de Contribuinte

Apenso: Processo n. 1-16781/2012

À CPSA
Dr. Cleber Queiroz Silva

Senhor Presidente,

Considerando o teor de toda documentação acostada aos presentes autos, bem como as informações prestadas pela SEMFAZ, manifestações e requerimentos de informações subscritas pela Procuradoria-Geral do Município, recibos, bem como o documento de fls. 04, do Processo Administrativo n. 16781/2012, da 5ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, **DETERMINO** a imediata instauração de Sindicância Administrativa, objetivando a completa apuração dos fatos.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO Nº 10287/2011

INTERESSADA: Marla Sílvia Strelin

ASSUNTO: Licença Prêmio

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Evandro Cordeiro Muniz

Senhor Secretário,

Os presentes autos foram autuados pela servidora Marla Sílvia Strelin, que requer a Licença Prêmio, a que faz jus, conforme se constata da análise do presente procedimento, que preenche os requisitos ensejadores à concessão.

Acolho o Parecer Jurídico, fls. 07.

De acordo com a Reprogramação de Licença Prêmio e autorização do Secretário Municipal de Saúde (fls. 10), **Defiro** o presente pleito para que a requerente usufrua a licença, da seguinte forma:

Quinquênio	Quantidade de dias	Base legal
2006/2011	90	Lei 1405/2005

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO Nº 1-17791/2009 – Volumes II e III

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de empresa (monitoramento e vigilância eletrônica).

Ref.: Prorrogação de prazo e aditivo de valor

AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 247/PGM/2009, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa **Inviolável Ji-Paraná Comércio de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda - ME**, por mais 01 (um) mês, a contar de 07 de dezembro de 2012.

AUTORIZO ainda, o aditivo de valor do contrato supramencionado, no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

ADOTO como fundamento o Parecer nº 1320/PGM/2012, emitido pela

Procuradoria-Geral do Município às fls. 834/835.

À SEMDES, para empenho.

Após à Procuradoria-Geral do Município para confecção do Termo Aditivo.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO Nº 1-3865/2012

INTERESSADA: SEMED

ASSUNTO: Aquisição de fotocópias

Acolho o Parecer Jurídico nº 1268/PGM/2012, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, referente ao Convite nº 126/CPL/PMJP/RO/12, que tem por objeto a **aquisição de fotocópias**, conforme descrito no Projeto Básico, (fls. 04/05), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades da Rede Municipal de Educação.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa **L. A. Martines -ME**, CNPJ nº 13.385.366/0001-78 no valor total de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais).

Publique-se.
À SEMDES, para empenho.
Contrate-se.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO

Aos dezesseis dias do mês outubro de dois mil e doze (16/10/2012), nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, nos autos do Processo Administrativo n. 12.228/12, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida 2 de abril, nº 1701, bairro Urupá, Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício **JOSÉ OTONIO LIMA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 007947, SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 011.599.092-53, residente e domiciliado à Rua das Flores, nº 127, Bairro 02 de Abril, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, compareceu a requerente **CONDOMÍNIO JARDIM & JARDIM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.548.312/0001-01, com sede na Rodovia RO 135 KM 2,5, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por sua sócia Andréia Bernardo Jardim Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n. 00000790395 SESDEC-RO e inscrita no CPF sob o n. 773.178.402-97, residente e domiciliada a Rua 31 de Março, n. 1342, Bairro Jardim Presidencial, nesta cidade, proprietária do lote de terras urbano nº 09, secção G, situado na Rodovia RO-135, no loteamento denominado Gleba Pireneos, neste Município de Ji-Paraná-RO, com área de 103.235,30 m² (cento e três mil, duzentos e trinta e cinco metros e trinta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 31.543, de 08 de maio de 2012, no livro nº 02, ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Ji-Paraná, Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado **“RESIDENCIAL ALDEIA DO LAGO”**, aprovado por este Município de Ji-Paraná, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n. 12.228/12, de 19 de julho de 2012, mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o proprietário, doravante denominado compromitente, se obriga por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei nº 6766/79 e Lei n. 2187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva do compromitente, sem ônus para o Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e pavimentadas, meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA QUARTA: Os terrenos sujeitos à formação de águas paradas

serão devidamente drenados e aterrados.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

CLÁUSULA SEXTA: As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rede de distribuição de água potável será executada por conta do compromitente, de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

CLÁUSULA NONA: Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 33 (trinta e três) lotes, os quais correspondem a 30% do total de lotes, encravados no loteamento aprovado.

QUADRA	LOTES
01	18, 19, 21 e 22
02	15 a 19
03	05 a 10, 16 a 18
05	02 a 04, 09 a 15
06	05 e 06
07	05 a 07

CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, nivelamento, alinhamento, terraplanagem e abertura de vias de circulação interna, com os respectivos marcos e alinhamentos e nivelamento; drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes e Rede de energia elétrica, domiciliar e pública, e galerias de águas pluviais;

50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea “a” serão liberados para venda 16 (dezesseis) lotes. O restante dos lotes caucionados serão liberados após a conclusão dos serviços descritos na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula seguinte, o Município promoverá a competente ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O compromitente até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderá comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

Abertura, terraplanagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
Escoamento e valetamento das águas pluviais;
Drenagem e aterros que se façam necessários;
Implantação da rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;
Pavimentação, incluindo meio-fio e sarjeta.
Quaisquer outras obras em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 2187, de 24 de agosto de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O compromitente tem o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo

Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O compromitente se obriga a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Andréia Bernardo Jardim Silva
Condomínio Jardim & Jardim Ltda.
Compromitente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
NOME NOME:
CPF: CPF:

TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do loteamento, denominado **“RESIDENCIAL ALDEIA DO LAGO”** dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal nº 17835/GAB/PMJP/2012, de 16 de outubro de 2012, os lotes abaixo discriminados:

QUADRA	LOTES
01	18, 19, 21 e 22
02	15 a 19
03	05 a 10, 16 a 18
05	02 a 04, 09 a 15
06	05 e 06
07	05 a 07

Para que produza todos os efeitos legais, firma o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2012.
ANDRÉIA BERNARDO JARDIM SILVA

Condomínio Jardim & Jardim Ltda
Compromitente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
NOME NOME:
CPF: CPF:

DECRETOS**DECRETO N.17835/GAB/PMJP/2012**

Dispõe sobre a aprovação do parcelamento de solo urbano denominado “Loteamento Residencial Aldeia do Lago”, e dá outras providências.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA, Prefeito Municipal em exercício do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que consta do processo administrativo n. 12.228/12, de 19, de julho de 2012, no qual o requerente CONDOMÍNIO JARDIM & JARDIM LTDA - ME, requereu a aprovação do Loteamento denominado “Aldeia do Lago”, inserido no lote de terras urbano nº 09, seção G, situado na Rodovia RO-135, no loteamento denominado Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná-RO, com área de 103.235,30 m² (cento e três mil, duzentos e trinta e cinco metros e trinta decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na Matrícula n. 31.543, de 08 de maio de 2012;

Considerando que o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo parecer técnico favorável à aprovação do loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n. 12.228/12;

Considerando que o loteamento se encontra em área urbana;

Considerando que o parcelamento contém as características de um loteamento, destinado a residências e comércios, em conformidade com a Lei do Parcelamento do solo urbano do Município e Lei Federal nº 6766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano, tais como: a existência de uma Gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e áreas de reserva legal;

Considerando que todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e transversais, destinados à circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

Considerando, ainda, que a Gleba a ser loteada, não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foi aterrada com material nocivo à saúde pública, as condições topográficas do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ambiental e está dotada de condições sanitárias para a sua aprovação;

Considerando, que o processo obedece a todas as disposições da Lei Federal nº 6766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e Lei Municipal n. 2187/2011 – Plano Diretor do Município de Ji-Paraná, o qual faz referência, também a Lei do Parcelamento do Município, e

Considerando, finalmente, que a SEDAM expediu Licença prévia de Instalação n. 121128/COLMAM/SEDAM e certidão negativa de manancial n. 20/2012 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **“Loteamento Residencial Aldeia do Lago”**, inserido no lote de terras urbano nº 09, seção G, situado na Rodovia RO-135, no loteamento denominado Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná-RO, com área de 103.235,30 m² (cento e três mil, duzentos e trinta e cinco metros e trinta decímetros quadrados), de propriedade do requerente **CONDOMÍNIO JARDIM & JARDIM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

15.548.312/0001-01, com sede na Rodovia RO 135 KM 2,5, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por sua sócia Andréia Bernardo Jardim Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n. 00000790395 SESEDEC-RO e inscrita no CPF sob o n. 773.178.402-97, residente e domiciliada a Rua 31 de Março, n. 1342, Bairro Jardim Presidencial, nesta cidade, conforme projetos, mapas e memoriais descritivos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 12.228/12 e segundo os demais documentos que integram o processo, nas condições abaixo especificadas:

Área total do loteamento: 103.235,30 m² (cento e três mil, duzentos e trinta e cinco metros e trinta decímetros quadrados);
Área das quadras e lotes: 65.244,62 m² (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta e dois decímetros quadrados);
Área do sistema viário: 20.754,64 m² (vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e quatro decímetros quadrados);
Área de equipamento público: 5.197,14 m² (cinco mil, cento e noventa e sete metros e quatorze decímetros quadrados);
Área verde: 10.568,19 m² (dez mil, quinhentos e sessenta e oito metros e dezenove decímetros quadrados);
Total área pública: 37.990,68 (trinta e sete mil, novecentos e noventa metros e sessenta e oito decímetros quadrados);
Faixa da Rodovia RO 135: 1.470,71 (um mil, quatrocentos e setenta metros e setenta e um decímetros quadrados);
Testada mínima permitida por lotes: 15,00m (quinze metros);
Nº de lotes comercializáveis: 110 (cento e dez)
Nº de quadras: 8 (oito);
Nº de área pública municipal (APM): 05 (cinco);
Nº de área verde: 03 (três);
N. de equipamento comunitário: 01 (uma).

Art. 2º O loteamento aprovado na *caput* do artigo 1º está localizado na zona urbana do Município de Ji-Paraná e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes: **FRENTE:** com a Rodovia RO-135, medindo 284,20 metros; **FUNDOS:** com o lote 09-B, medindo 424,24 + 23,40 metros; **LADO DIREITO:** com o lote 09-B, medindo 155,09 metros; **LADO ESQUERDO:** com o lote 08, medindo 587,82 metros, registrado sob a matrícula nº 31.543, de 08 de maio de 2012, no livro nº 02, ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 3º O Município poderá através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento denominado “Residencial Aldeia do Lago”, aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal nº 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4º O proprietário-loteador dá em garantia de hipoteca em 1º grau para a execução das obras e serviços de infraestrutura no loteamento **“Residencial Aldeia do Lago”**, 30% (trinta por cento) do total dos lotes, conforme Lei de Parcelamento do Solo Urbano deste município.

QUADRA	LOTES
01	18, 19, 21 e 22
02	15 a 19
03	05 a 10, 16 a 18
05	02 a 04, 09 a 15
06	05 e 06
07	05 a 07

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em número de 33 (trinta e três), que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná, quando do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6766/79.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cláudio Lucas de Araújo
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

Abrahim Merino Chamma
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Luiz Wagner Vigatto Bonilha
Secretário de Educação

Arnaldo Egidio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Aparecido de Oliveira
Secretário de Governo

Marion Disney da Silva
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Clederson Viana Alves
Diretor-presidente
Ag. Reg. de Ser. Delegados do Município de Ji-Paraná

Jairo Teixeira dos Santos
Diretor Dpto. de Comunicação Social

LEI

LEI N.º 2338 16 DE OUTUBRO DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, micro-ônibus, que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber na qualidade de membro integrante do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, cessão de 01 (um) micro-ônibus com as seguintes características:

- I. Ônibus Thunder Way Agrale MA 8.5 – Urbano;
- II. Cor prata;
- III. Capacidade: 24 passageiros;
- IV. Número da carroceria: BUSMCABLINCA 0448 59 SANM;
- V. Renavam: 415744;
- VI. Número do chassi: 9BYC22Y1SCC005455;
- VII. Marca/Modelo: Agrale / MA 8.5 NEOBUS Way;
- VIII. Ano/Modelo: 2012/2012.

Art. 2º O referido veículo colocado à disposição do Município de Ji-Paraná, terá todas as despesas decorrentes de sua utilização, suportadas por este Poder Executivo, incluindo-se:

- a) licenciamento / emplacamento;
- b) seguro;
- c) reposição de peças / pneus;
- d) manutenção preventiva;
- e) reparos e manutenção;
- f) combustíveis e lubrificantes;
- g) motoristas.

Art. 3º O ônibus urbano, será utilizado pelo Município de Ji-Paraná para transporte de pacientes do HMJP, submetidos a tratamentos na rede municipal própria, ou conveniada ao SUS, tanto local como de outros Municípios do Estado de Rondônia.

Art. 4º As despesas geradas pela utilização do bem ora repassado ao Município de Ji-Paraná pelo CIMCERO, serão suportadas por verbas específicas constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI N.º 2339 16 DE OUTUBRO DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), da forma a seguir especificada:

I. Crédito Adicional Especial por anulação:

	02	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – OUTRAS AÇÕES EM SAÚDE
Saúde	849	10.303.1021.1096.0001		Outras Ações em Saúde
		4.4.90.51.00		Construção e Ampliação de
Unidade de Saúde		93.000,00		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
		1		
	010	001		Recursos Próprios da Saúde

Art. 2º O Crédito Adicional Especial, aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes da anulação em igual valor

das dotações constantes da Lei Orçamentária Municipal n. 2250/2011:

	02	11	01	GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	541	10.122.2012.2062.3162		Fopag-SEMUSA
		3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens
Fixas – Pessoal Civil-		93.000,00		
		1		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
		010	001	Recursos Próprios da Saúde

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI N.º 2340 16 DE OUTUBRO DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 202.622,25 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), da forma a seguir especificada:

I. Crédito Adicional Especial, referente ao Convênio n. 299/PCN/2010:

	02	07	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
	848	20.122.2007.2029.0005		Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - SEMAGRI
		3.3.90.93.00		Indenizações e Restituições
	202.622,25			
		2		Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
		002	914	Conv. 299/PCN/2010 – Aquis. de Equip.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelas verbas a seguir descritas:

I. Por anulação de dotação constante da Lei Orçamentária Anual n. 2250/2011.

	02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
	768	20.601.1010.1035.1038		Apoio Desenvolvimento da Produção Animal e Vegetal
		4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente
		- 159.580,01		
		2		Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
		002	914	Conv. 299/PCN/2010 – Aquis. de Equip.

II. Por superávit financeiro apurado no balanço de 31 de dezembro de 2011, referente ao Convênio n. 299/PCN/2010 – Ministério da Defesa: R\$ 20.500,66 (vinte mil e quinhentos reais e sessenta e seis centavos).

III. Por excesso de arrecadação de rendimento de aplicação financeira, referente ao Convênio n. 299/PCN/2010 – Ministério da Defesa: R\$ 22.541,58 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Art. 5º O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do Poder Público Municipal, não poderá alienar, prometer alienar ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º, deste decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente à custa do loteador, em conformidade com a cláusula Décima Primeira do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

- Abertura, terraplenagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
 - Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
 - Escoamento e valetamento das águas pluviais;
 - Drenagem e aterros que se façam necessários;
 - Implantação da rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
 - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;
 - Pavimentação, incluindo meio-fio e sarjeta.
- Quaisquer outras obras em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 2187, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O loteador tem o prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, com vencimento previsto em 16 de outubro de 2014 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente decreto, caso contrário o Poder Público Municipal poderá decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto, alienar os imóveis de que tratam o art. 4º, ou incorporá-los ao patrimônio municipal e realizar as obras às suas expensas.

Art. 6º O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados no artigo 5º, itens I a VI, a não outorgar escritura pública, contrato de compra e venda ou de cessão, ou de promessa de cessão de lotes, antes de concluídas as obras, em conformidade com a Lei Municipal n. 2187/2011.

Art. 7º O Loteador deverá registrar a aprovação deste loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º Ficará destinada a equipamento comunitário do Município, área de 5.197,14 m² (cinco mil, cento e noventa e sete metros e quatorze decímetros quadrados).

Art. 9º Encaminha-se o projeto a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação para que o setor de cadastro imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os lotes localizados no loteamento.

Art. 10. Durante a execução das obras de infra-estrutura e pelo prazo de 2 (dois) anos, o loteador ficará isento da cobrança do IPTU sobre os lotes não comercializados, em conformidade com o artigo 172 da Lei Municipal 2187, de 24 de agosto de 2011.

Art. 11. Acompanha este decreto, como garantia para a execução das obras, o Termo de Caução e o Termo de Compromisso.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N. 17836/GAB/PMJP/2012

Revoga o Decreto nº 16816/ GAB/PMJP/2011.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA, Prefeito Municipal em exercício do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor da Portaria nº 1163, de 08 de outubro de 2012, do Ministério Público do Estado de Rondônia,

DECRETA:

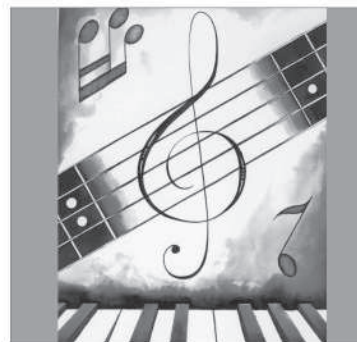
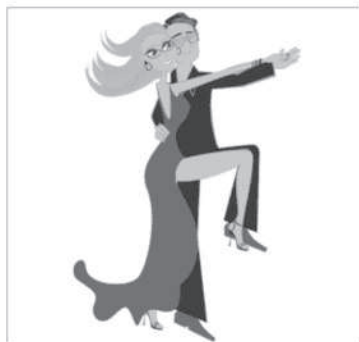
Art. 1º Fica revogado o **Decreto nº 16816/GAB/PMJP/2011**, que renovou a cessão da servidora Maria de Fátima Santos Braga Ferreira, Assistente Social, matrícula nº 10326, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de outubro de 2012.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Quando a pessoa se dedica a estudar alguma coisa, mais do que aprender, ela amplia os seus conhecimentos!



A Fundação Cultural de Ji-Paraná
 lhe oferece dezenas de opções
 em cursos abertos
 para toda a comunidade

TEATRO - MÚSICA - JAZZ
- ARTES PLÁSTICAS -
BALÉ - ARTESANATO



FUNDAÇÃO CULTURAL
DE JI-PARANÁ - RO

Para maiores informações, procure a
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
 Rua Tenente Antonio João, 1.108
 Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná - Rondônia
 Telefone: 3421-2263

